



Rua Pedro José Moreira n.º 63 - Centro - CEP 76.650-000
Fone/Fax: (0**62) 396-1177/1165 - E-mail: pref@itaguari.com.br
Lei de Criação 10.400 30/12/1987

DECLARO que publiquei, arqueei e registrei uma via do presente.
Itaguari-Go., 04/04/03

LEI MUNICIPAL N.º 087/2003

EM, 04/04/2003 Ass. Responsável

“Autoriza o desmembramento de uma área de terra de propriedade desta municipalidade e doar para fins específico, e determina outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a chefe do poder executivo municipal autorizado a desmembrar e doar uma área de terra de: 3.596 Mts² de propriedade desta municipalidade conforme Livro 02-B Fls 022Vº, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóvel de Itaguari-Go., ficando o terreno desmembrado com as seguintes divisas e dimensões: Pela frente com a Rua de acesso a zona rural com 20 Mts; Pelo lado direito com o Terreno à ser Doado (conforme PL 063/2003 de 19/02/2003) com 62 Mts; Pelo fundo com o terreno de origem com 8 Mts e Pelo lado esquerdo com o terreno de origem com 62 Mts, perfazendo assim uma área total de 868 Mts².

Art. 2º – A doação de que se trata o artigo anterior, será doada para a finalidade de instalação de industria ou fabrica, com a finalidade única em gerar emprego a nossa população e no desenvolvimento industrial deste município.

Art. 3º – O Receptor do mesmo, deverá atender as seguintes normas e requisitos.

I – Deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) meses instalar no terreno o objeto de que se trata esta lei, a contar da data da doação.

II – Inspirando o prazo deferido no parágrafo anterior a administração desta prefeitura deverá efetuar um levantamento e emitir o laudo da conclusão do objeto e em suas condições da conclusão ou não.

III – O receptor não poderá transferir ou repassa-lo a outro que seja salvo desistência da doação e retornando a esta municipalidade.

IV – A área de terra doada poderá retornar a origem quando:

a) – Ficar paralisada em suas funções por um período de 06 (seis) meses;

b) – Ficar prejudicial ao meio ambiente;

c) – Ficar prejudicial a saúde pública municipal.

Art. 4º – Fica esta municipalidade isenta de quaisquer despesas ou responsabilidade inerente a documentação e instalação da referida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DA REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAGUARI, aos 04 dias no mês de Abril de 2003.


Maria Virilene Moreira Ferreira
Prefeita Municipal

REGISTRADO

Livro: 001

FL(s): 193 e V

No. Ord. 087